OS DIREITOS DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO RURAL: Desafios de acesso à justiça após a Lei Maria da Penha[1]

WOMEN'S RIGHTS IN SITUATIONS OF DOMESTIC VIOLENCE IN THE RURAL CONTEXT: Challenges of Access to Justice after the Maria da Penha Law

Rafaella Carvalho Fernandes[2]
Dandara Christine Alves de Amorim[3]

Resumo: Os direitos das mulheres em situação de violência doméstica no contexto rural enfrentam desafios significativos de acesso à justiça, mesmo após os avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha. O objetivo foi analisar as barreiras geográficas, culturais e socioeconômicas que afetam a busca por proteção legal. A metodologia utilizada foi uma revisão de literatura, baseada em artigos científicos e relatórios de bases de dados como Scopus e Web of Science. Fatores como o isolamento geográfico, a escassez de serviços especializados e as normas patriarcais agravam a dificuldade de acesso à justiça nessas regiões. Para garantir o pleno exercício dos direitos das mulheres rurais, é necessário fortalecer a infraestrutura de atendimento e promover mudanças sociais que favoreçam a proteção efetiva dessas vítimas.

Palavras-chave: Violência de gênero; acesso à justiça; políticas públicas; barreiras geográficas; normas culturais

Abstract: The rights of women in situations of domestic violence in rural areas face significant challenges in accessing justice, even after the advances provided by the Maria da Penha Law. The objective was to analyze the geographic, cultural and socioeconomic barriers that affect the search for legal protection. The methodology used was a literature review, based on scientific articles and reports from databases such as Scopus and Web of Science. Factors such as geographic isolation, the lack of specialized services and patriarchal norms aggravate the difficulty of accessing justice in these regions. To guarantee the full exercise of the rights of rural women, it is necessary to strengthen the service infrastructure and promote social changes that favor the effective protection of these victims.

Keywords: Gender-based violence; access to justice; public policies; geographical barriers; cultural norms

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra mulheres é uma realidade persistente no Brasil, atingindo diferentes grupos sociais e geográficos, com particularidades marcantes nas áreas rurais. A promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, representou um marco legal no combate à violência de gênero, estabelecendo medidas protetivas e criando mecanismos para punir os agressores. Apesar dos avanços trazidos pela legislação, a implementação de suas diretrizes em contextos rurais enfrenta uma série de desafios específicos. A distância geográfica, a escassez de recursos e o isolamento social são fatores que agravam a situação das mulheres nessas áreas, onde o acesso à justiça permanece limitado (Paula et al., 2022).

---

[1] Artigo Científico desenvolvido como exigência parcial para obtenção de título de Bacharel em Direito do Centro Universitário do Vale do Araguaia, Barra do Garças, Mato Grosso, Brasil.
[2] Discente do curso de Direito do Centro Universitário do Vale do Araguaia-Univar, Barra do Garças, Mato Grosso, Brasil.
[3] Docente do curso de direto do Centro Universitário do Vale do Araguaia-Univar, Barra do Garças, Mato Grosso, Brasil.

As dificuldades enfrentadas por mulheres em áreas rurais para acessar o sistema de justiça são amplificadas pelas características sociais e culturais dessas regiões. Comunidades rurais, muitas vezes, são marcadas por normas patriarcais e valores tradicionais que influenciam as relações de gênero. Esse cenário contribui para a perpetuação de práticas que toleram ou minimizam a violência doméstica, dificultando que as mulheres busquem apoio ou denunciem os abusos que sofrem. A falta de serviços especializados em violência de gênero, como delegacias da mulher ou abrigos, torna a aplicação efetiva da Lei Maria da Penha mais difícil nessas regiões (Stochero; Pinto, 2023).

Em muitos casos, as mulheres não têm conhecimento sobre as medidas protetivas garantidas pela Lei Maria da Penha, o que as impede de procurar ajuda (Ferreira et al., 2021). A dependência econômica do agressor e o medo de represálias também figuram como barreiras significativas. Assim, mesmo com a criação de políticas públicas de proteção, o cenário rural apresenta complexidades que requerem uma análise específica e detalhada, especialmente no que diz respeito ao acesso à justiça (Freitas et al., 2023).

O isolamento geográfico e a infraestrutura precária em regiões rurais dificultam o deslocamento até os órgãos competentes, tornando o acesso ao sistema judiciário moroso e ineficaz. Esses fatores levam as mulheres a ficarem desprotegidas e sem acesso às medidas previstas na Lei Maria da Penha, expondo-as a um risco contínuo de violência (Mapelli et al., 2020). Diante desse cenário, torna-se urgente investigar como as condições específicas das áreas rurais influenciam a capacidade das mulheres de acessar os mecanismos de proteção oferecidos pela lei (Richter; Gevehr, 2021). Como os desafios relacionados ao acesso à justiça afetam as mulheres em situação de violência doméstica no contexto rural após a implementação da Lei Maria da Penha?

A relevância desta pesquisa está pautada na necessidade de compreender as barreiras específicas que as mulheres rurais enfrentam no acesso à justiça. Embora a Lei Maria da Penha tenha representado um avanço significativo no combate à violência de gênero, sua implementação em áreas rurais ainda apresenta limitações significativas. A investigação dessas dificuldades é essencial para propor soluções que possam efetivamente ampliar a proteção das mulheres em situação de violência e assegurar que seus direitos sejam respeitados, independentemente do contexto geográfico em que se encontrem.

O objetivo desse trabalho foi investigar os desafios enfrentados pelas mulheres em situação de violência doméstica no contexto rural, com foco nas barreiras ao acesso à justiça após a implementação da Lei Maria da Penha.

A metodologia adotada nesta pesquisa foi baseada em uma revisão de literatura sistemática e abrangente. A busca por fontes relevantes foi realizada em bases de dados acadêmicas de amplo alcance, como Scopus, Web of Science e SciELO, que oferecem artigos revisados por pares e produções científicas de alta qualidade. Além disso, foram consultados relatórios de organizações governamentais, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, além de publicações de organizações não governamentais que atuam no combate à violência de gênero e na defesa dos direitos das mulheres, como a ONU Mulheres e o Instituto Maria da Penha.

Para realizar a busca dos materiais, foram utilizados descritores específicos, como "violência doméstica", "mulheres rurais", "Lei Maria da Penha", "acesso à justiça", "gênero e direitos humanos" e "desigualdade de gênero". A combinação desses termos permitiu a identificação de estudos que abordassem diretamente o contexto rural brasileiro e os desafios enfrentados pelas mulheres no acesso às medidas protetivas e aos mecanismos legais oferecidos pela Lei Maria da Penha.

Os critérios de inclusão adotados para a seleção das publicações foram a pertinência temática em relação aos objetivos da pesquisa, a publicação nos últimos dez anos para garantir a contemporaneidade das informações, e a presença de dados ou análises específicos sobre o contexto rural ou sobre populações em áreas de difícil acesso. Foram priorizados artigos que abordassem tanto aspectos legais quanto socioeconômicos e culturais relacionados à violência de gênero em contextos rurais.

Os critérios de exclusão envolveram a eliminação de artigos que tratavam de violência doméstica sem especificar o contexto rural, bem como estudos que abordassem a Lei Maria da Penha de forma genérica, sem considerar os desafios específicos de implementação em regiões afastadas. Publicações com metodologias frágeis, como estudos sem revisão por pares ou sem fundamentação empírica, foram descartadas para garantir a qualidade e a solidez das fontes utilizadas.

2. HISTÓRICO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha, sancionada no Brasil em 7 de agosto de 2006, representa um marco histórico no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Sua origem e motivação estão profundamente ligadas ao caso de Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica cearense que, em 1983, sofreu duas tentativas de homicídio por parte de seu então marido. A primeira tentativa resultou em paraplegia para Maria da Penha, causada por um

disparo de arma de fogo enquanto dormia. Na segunda tentativa, seu marido tentou eletrocutá-la e afogá-la. Embora ele tenha sido inicialmente condenado, o processo arrastou-se por quase duas décadas, expondo as falhas do sistema de justiça brasileiro em relação aos direitos das mulheres. Maria da Penha levou o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, que, em 2001, condenou o Brasil por negligência e omissão sistemática no tratamento de crimes de violência contra a mulher (Montel et al., 2023).

A implementação da Lei Maria da Penha trouxe impactos significativos no combate à violência doméstica e familiar. Essa legislação estabeleceu um novo paradigma ao reconhecer que a violência contra a mulher no ambiente doméstico constitui uma violação dos direitos humanos. A lei define cinco formas de violência doméstica: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, ampliando o entendimento jurídico sobre a gravidade dessas agressões. Além de prever penas mais severas para os agressores, a lei também propôs um conjunto de políticas públicas integradas, como a criação de delegacias especializadas de atendimento à mulher, casas de abrigo, e programas de prevenção e conscientização (Oliveira et al., 2021).

No âmbito das medidas protetivas, a Lei Maria da Penha inovou ao prever mecanismos de proteção imediata para as vítimas. O juiz, ao ser informado de um caso de violência, pode determinar uma série de medidas cautelares, como a proibição de aproximação do agressor, o afastamento do lar, ou mesmo a suspensão da posse de armas. Essas medidas, em muitos casos, são determinadas com urgência, sem a necessidade de audiência prévia, buscando garantir a segurança da vítima de forma célere. A legislação também prevê acompanhamento psicológico para as vítimas, oferecendo uma abordagem mais ampla e multidimensional para a questão da violência doméstica. No entanto, o cumprimento e a eficácia dessas medidas variam em função de fatores como a capacidade operacional do Judiciário e das forças de segurança locais (Costa et al., 2022).

A aplicação da Lei Maria da Penha em áreas urbanas e rurais revela diferenças significativas, refletindo as desigualdades estruturais do Brasil. Em áreas urbanas, onde há maior concentração de serviços públicos, é mais comum encontrar delegacias especializadas, centros de referência e abrigos para mulheres em situação de risco. A presença de maior aparato institucional favorece o encaminhamento das vítimas e a implementação das medidas protetivas de forma mais eficaz e rápida. Em áreas rurais e remotas, o acesso à justiça e aos serviços de apoio é muitas vezes limitado. A violência doméstica pode permanecer invisível por mais tempo, devido a fatores como o isolamento geográfico, a dependência econômica e a dificuldade de deslocamento. As mulheres dessas regiões enfrentam maiores obstáculos para denunciar seus agressores e obter o apoio necessário, além de estarem mais vulneráveis a

represálias, devido à proximidade entre vítima e agressor em comunidades pequenas (Suave; Neves, 2020).

A implementação da Lei Maria da Penha também se depara com desafios culturais e sociais. Muitas vezes, em regiões rurais, persiste uma mentalidade patriarcal que normaliza a violência de gênero, dificultando a aceitação de que essa violência é crime e deve ser combatida. A falta de conscientização, tanto da população quanto de autoridades locais, sobre os direitos garantidos pela lei também é um problema recorrente. Esse cenário exige não apenas o fortalecimento das redes de apoio nas áreas rurais, mas também políticas educativas que promovam uma mudança de mentalidade em relação ao papel da mulher na sociedade e ao que constitui violência doméstica (Cetolin et al., 2023).

Mesmo com todos esses avanços, a Lei Maria da Penha ainda enfrenta desafios no que diz respeito à sua plena execução e abrangência. Muitas mulheres continuam vulneráveis devido à lentidão do sistema judicial e à insuficiência de serviços de proteção e acolhimento, especialmente em regiões mais pobres e isoladas. A falta de formação específica de alguns profissionais que lidam com esses casos – como policiais e juízes – pode prejudicar a correta aplicação da lei. Há uma demanda crescente por uma maior integração entre os diversos órgãos responsáveis pela implementação das políticas públicas previstas na lei, de modo a garantir que as vítimas de violência tenham seu direito à proteção efetivamente respeitado (Carvalho et al., 2023).

A violência doméstica em contextos rurais brasileiros é uma realidade permeada por características socioeconômicas e culturais que diferenciam essas áreas das regiões urbanas. As áreas rurais, em sua maioria, apresentam uma estrutura econômica baseada na agricultura familiar, na pecuária e em pequenos comércios, muitas vezes caracterizadas por um nível educacional mais baixo e por uma maior dependência das atividades do campo. Essa configuração econômica está frequentemente associada a um menor acesso a serviços públicos, como educação e saúde, o que impacta diretamente na autonomia das mulheres que vivem nessas regiões. A cultura local, geralmente marcada por tradições conservadoras e patriarcais, também exerce uma forte influência nas relações de gênero, dificultando o rompimento com padrões de comportamento que perpetuam a violência (Souza; Santos; Souza, 2022).

A incidência da violência doméstica em regiões rurais é significativamente elevada, embora subnotificada. Fatores como isolamento geográfico, dificuldade de acesso a serviços de apoio, como delegacias especializadas, centros de atendimento à mulher e abrigos, além da falta de transporte, tornam as mulheres nessas áreas ainda mais vulneráveis. As redes de apoio informais, como família e vizinhos, que são essenciais em muitas comunidades rurais, muitas

vezes não oferecem a devida assistência, seja por desconhecimento da gravidade da situação, seja pela conivência com o agressor, já que muitos veem a violência como um assunto privado ou parte da vida conjugal. A escassez de recursos para a segurança pública e para a aplicação de políticas de prevenção da violência de gênero também contribui para o agravamento do problema nessas localidades (Pezzini; Franca, 2023).

A dificuldade no reconhecimento da violência é um dos principais obstáculos enfrentados pelas mulheres em áreas rurais. A violência doméstica, muitas vezes, é normalizada dentro da própria comunidade, o que dificulta a percepção de que agressões físicas, psicológicas, sexuais ou patrimoniais não fazem parte de uma relação saudável. O baixo nível de escolaridade e a falta de acesso a informações sobre os direitos das mulheres reforçam essa dificuldade de identificação. O medo de represálias, não apenas do agressor, mas também da própria comunidade, que pode julgar a vítima por expor o problema, funciona como um forte limitador para que as mulheres busquem ajuda. A distância dos centros urbanos, onde geralmente estão localizados os serviços especializados, agrava a situação, fazendo com que muitas vítimas permaneçam em relacionamentos abusivos por falta de alternativas (Defendi et al., 2021).

Mulheres em áreas rurais enfrentam, assim, barreiras significativas ao tentar buscar ajuda. Entre os principais obstáculos estão a dependência econômica do agressor, que muitas vezes é o principal provedor da família, o que leva ao temor de perder o sustento. O isolamento social, que é mais intenso no campo, onde as relações de vizinhança são mais estreitas e tradicionais, também dificulta a busca por suporte. O estigma em torno da mulher que decide denunciar o parceiro pode ser ainda mais forte em comunidades menores, onde todos se conhecem e onde há uma tendência maior à preservação do status quo e das tradições. A ausência de políticas públicas efetivas, voltadas especificamente para as áreas rurais, aumenta a vulnerabilidade dessas mulheres, que muitas vezes não conseguem acessar os meios legais de proteção (Ibarra; Pizzinato; Oliveira, 2023).

O comportamento patriarcal, profundamente enraizado nas áreas rurais, molda as relações sociais e familiares, reforçando o poder do homem sobre a mulher. Esse padrão de comportamento está diretamente ligado à manutenção da violência de gênero, já que estabelece uma estrutura de submissão feminina e de controle masculino. Nas famílias tradicionais rurais, o homem costuma ser visto como o chefe da casa e o provedor, enquanto a mulher é relegada às funções de cuidado doméstico e familiar. A crença de que o homem tem o direito de exercer controle e disciplina sobre a mulher é uma ideia ainda bastante difundida, o que leva a uma naturalização da violência como parte das relações conjugais. Esse contexto torna a luta contra

a violência doméstica ainda mais desafiadora nessas regiões, já que a resistência cultural ao empoderamento feminino é significativa (Andrade; Tamboril, 2024).

3. BARREIRAS GEOGRÁFICAS E INFRAESTRUTURAIS AO ACESSO À JUSTIÇA

A distância geográfica constitui um dos maiores obstáculos ao acesso à justiça, especialmente em países com vastas áreas rurais e pouca infraestrutura. A distribuição desigual de serviços judiciais pelo território faz com que muitas populações, particularmente as que residem em áreas distantes dos centros urbanos, enfrentem dificuldades significativas para acessar os órgãos responsáveis pela aplicação da lei e pela resolução de conflitos. Essa barreira física, por si só, já limita a capacidade de muitos cidadãos buscarem seus direitos, dificultando não só o acesso às instâncias judiciais, mas também a orientação jurídica necessária para iniciar processos. Em contextos onde os serviços são centralizados em capitais ou grandes cidades, a mobilidade reduzida aumenta a exclusão de grupos vulneráveis, criando uma disparidade no acesso à justiça entre as áreas urbanas e rurais (Sant'Ana; Reis, 2020).

A falta de transporte adequado agrava ainda mais essa exclusão, uma vez que a distância física entre as comunidades rurais e os centros judiciais é muitas vezes intrinsecamente ligada à precariedade dos meios de locomoção. Muitas regiões carecem de uma rede eficiente de transporte público ou mesmo de estradas em condições adequadas, o que torna o deslocamento para delegacias, fóruns e tribunais um desafio praticamente intransponível. Em tais áreas, a demora para se deslocar até os serviços de justiça pode ser medida em dias ou até semanas, criando barreiras que desincentivam a busca por resolução judicial. Nesse cenário, as populações mais vulneráveis acabam ficando à margem do sistema, pois, mesmo em casos urgentes, o custo e o tempo necessários para acessar um órgão de justiça tornam-se proibitivos (Sant'Ana; Reis, 2020).

Para além das questões de transporte, a infraestrutura precária em áreas rurais compromete seriamente a eficiência do sistema judicial. A falta de delegacias especializadas e profissionais capacitados para lidar com determinados tipos de crimes, como os de violência contra a mulher, por exemplo, é uma evidência clara dessa deficiência. Em muitas regiões afastadas, as mulheres que são vítimas de violência doméstica ou sexual têm dificuldade em denunciar seus agressores ou, quando conseguem fazê-lo, são obrigadas a lidar com profissionais não treinados para lidar adequadamente com essas situações. A ausência de delegacias da mulher, por exemplo, torna o atendimento ainda mais impessoal e ineficaz, muitas

vezes resultando em uma revitimização das mulheres que buscam ajuda (Spanevello et al., 2022).

A escassez de profissionais especializados nessas áreas também tem impacto direto na qualidade do atendimento prestado. Sem treinamento adequado, muitos policiais, advogados e juízes não estão preparados para lidar com a complexidade das questões relacionadas à violência de gênero, o que pode agravar a situação de vulnerabilidade das vítimas. O sistema, por sua vez, fica sobrecarregado, especialmente nas regiões onde há uma grande demanda de casos e poucos recursos disponíveis para o atendimento das vítimas. Isso leva a uma situação em que a busca por justiça se torna não só lenta, mas também insatisfatória, já que a falta de conhecimento especializado impede a aplicação eficiente das leis existentes (Branco; Bastos, 2022).

A morosidade processual é outro fator determinante que afeta de forma contundente as mulheres que vivem em áreas de difícil acesso. Em regiões onde os fóruns e tribunais estão distantes, o andamento dos processos tende a ser mais lento, tanto pela dificuldade de reunir as partes envolvidas quanto pela falta de recursos humanos e materiais para dar vazão à demanda. O acúmulo de processos e a escassez de juízes e outros profissionais tornam o acesso à justiça um processo extenuante e demorado, contribuindo para a sensação de impunidade e desestímulo na busca por soluções judiciais. Essa morosidade é ainda mais grave em casos que envolvem violência doméstica, em que a demora na resposta do sistema pode ter consequências diretas sobre a segurança das vítimas (Oliveira et al., 2021).

A burocracia, por fim, também atua como uma barreira significativa ao acesso à justiça em regiões afastadas. A complexidade dos trâmites legais, somada à falta de orientação jurídica acessível, dificulta o ingresso das mulheres no sistema judicial. Em muitas áreas rurais, a população não possui o conhecimento necessário para navegar pelos procedimentos legais, o que as torna mais dependentes de advogados ou defensores públicos, os quais também são escassos nessas regiões. Quando os poucos serviços disponíveis estão sobrecarregados, a consequência é uma justiça lenta e ineficiente, que desestimula o acesso e perpetua o ciclo de violência e exclusão (Barroso, 2022).

As barreiras geográficas e infraestruturais ao acesso à justiça são, portanto, um reflexo da desigualdade regional que permeia os sistemas de justiça em muitos países. O impacto dessas barreiras sobre as populações vulneráveis, especialmente mulheres em áreas rurais, é profundo e multifacetado, exigindo uma abordagem integrada que contemple tanto a melhoria da infraestrutura quanto a capacitação dos profissionais que atuam no sistema judicial. Somente com o fortalecimento desses aspectos será possível garantir um acesso mais equitativo à justiça

para todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica (Oliveira; Pachú, 2022).

Nas comunidades rurais, as normas patriarcais e os papéis de gênero tradicionais exercem uma profunda influência sobre o acesso à justiça, especialmente para mulheres em situações de violência doméstica. O patriarcado, entendido como uma estrutura social em que o poder é predominantemente exercido pelos homens, cria barreiras que dificultam a denúncia de abusos e a busca por apoio institucional. As expectativas culturais de submissão e dependência das mulheres em relação aos homens, reforçadas ao longo das gerações, perpetuam uma hierarquia em que o papel da mulher é visto como secundário, limitando sua autonomia e reduzindo sua capacidade de questionar ou denunciar abusos dentro de seus lares (Timbane, 2022).

A pressão social para manter a unidade familiar é um dos aspectos mais impactantes que afetam a decisão das mulheres em reportar abusos ou procurar ajuda externa. Em muitas comunidades, a preservação da família é vista como um valor supremo, e qualquer atitude que possa ameaçar essa coesão, como a denúncia de um parceiro abusivo, é encarada com forte reprovação. Essa pressão muitas vezes se manifesta através de familiares, vizinhos e outros membros da comunidade que desaconselham as vítimas a tomarem medidas legais contra o agressor, argumentando que isso poderia desestruturar a família ou causar maiores problemas econômicos e sociais. Em sociedades onde o divórcio e a separação são mal vistos, as mulheres podem ser forçadas a suportar anos de abuso, temendo o estigma de serem rotuladas como responsáveis pela ruptura familiar (Lavratti, 2022).

As mulheres em áreas rurais, onde as comunidades são mais fechadas e as interações são mais diretas, muitas vezes temem que a exposição da violência possa resultar em represálias violentas por parte do agressor ou mesmo de outros membros da família. Esse medo não é infundado, já que em muitos casos a denúncia de violência doméstica pode agravar as tensões dentro do lar e expor a mulher a um risco ainda maior de agressões. Esse contexto de medo é agravado pelo isolamento social que muitas mulheres enfrentam em áreas rurais, onde o acesso a redes de apoio, tanto familiares quanto institucionais, é limitado (Lira, 2024).

A falta de conhecimento e informação sobre os direitos garantidos pela Lei Maria da Penha é outro fator que limita o acesso à justiça em áreas rurais. A legislação, que foi um marco importante na proteção das mulheres contra a violência doméstica no Brasil, muitas vezes não chega às comunidades mais isoladas de maneira clara e acessível. A desinformação, aliada ao baixo nível de escolaridade e à falta de recursos, impede que as mulheres compreendam plenamente seus direitos e saibam como utilizá-los. Mesmo quando têm consciência da

existência da lei, muitas mulheres não conhecem os mecanismos de proteção a que têm direito, como medidas protetivas de urgência, e acabam não utilizando esses recursos. A falta de campanhas informativas eficazes em áreas rurais e a ausência de serviços públicos que ofereçam orientação adequada contribuem para perpetuar essa lacuna entre a existência da lei e sua aplicação prática (Pacheco et al., 2022).

A distância geográfica de muitos centros de atendimento também agrava a dificuldade de acesso à justiça nas áreas rurais. O isolamento territorial impede que as mulheres vítimas de violência possam acessar delegacias especializadas, promotorias ou defensorias públicas, além de centros de apoio psicológico e assistencial. Em muitos casos, o deslocamento até essas unidades exige longas jornadas e altos custos, o que desmotiva as vítimas a buscarem seus direitos. A burocracia e a demora no atendimento judicial, já sobrecarregado, somam-se a esses obstáculos, levando muitas mulheres a desistirem do processo, reforçando a sensação de impunidade e desamparo (Assunção; Oliveira, 2024).

A influência da religião e de tradições culturais, frequentemente presentes em áreas rurais, também pode reforçar as normas patriarcais e os papéis de gênero, dificultando ainda mais o enfrentamento da violência doméstica. Em algumas comunidades, crenças religiosas são utilizadas para justificar a submissão da mulher ao homem ou para desencorajar a dissolução de casamentos, mesmo em casos de violência. A religião pode ser tanto uma ferramenta de apoio para as vítimas, quando usada para promover a justiça e a igualdade, quanto um obstáculo, quando reforça normas conservadoras que limitam a autonomia feminina. A influência dessas tradições culturais e religiosas sobre o comportamento social reforça a necessidade de políticas públicas que integrem essas dimensões e busquem atuar de maneira inclusiva e adaptada às realidades locais, promovendo a conscientização e a efetiva proteção das mulheres nas áreas rurais (Santos; Nascimento, 2020).

4. SERVIÇOS DE APOIO E PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM CONTEXTO RURAL

A análise da disponibilidade e da distribuição geográfica dos serviços de apoio às mulheres vítimas de violência em áreas rurais revela um cenário complexo e desafiador. O isolamento geográfico dessas comunidades, a dificuldade de acesso a recursos e a escassez de serviços especializados configuram obstáculos significativos para o atendimento eficaz dessas vítimas. Em muitas regiões, há uma ausência de infraestrutura adequada para abrigar mulheres em situação de risco, e os serviços de apoio, como assistência jurídica e psicológica, são frequentemente limitados ou inexistentes. A concentração desses serviços em centros urbanos

faz com que muitas mulheres em zonas rurais tenham que percorrer grandes distâncias para buscar ajuda, o que pode desestimular a procura por assistência (Plazas et al., 2022).

A eficácia dos serviços de proteção às mulheres em contexto rural também precisa ser analisada à luz das necessidades específicas dessas comunidades. Mulheres que vivem em áreas rurais podem enfrentar desafios diferentes em comparação com aquelas em áreas urbanas, como maior dependência econômica dos parceiros, dificuldades de transporte e uma maior proximidade social entre as famílias, o que pode dificultar a denúncia de casos de violência. Os serviços de apoio muitas vezes não levam em consideração essas especificidades, resultando em uma resposta que não atende de forma integral às necessidades dessas mulheres. A falta de serviços de abrigo e atendimento especializado nas proximidades, por exemplo, é um fator que limita a proteção oferecida (Rovai; Valente; Vasconcelos, 2022).

A implementação de programas governamentais e não governamentais direcionados à prevenção e resposta à violência doméstica em áreas rurais tem avançado em algumas regiões, mas enfrenta desafios estruturais e operacionais. Programas de prevenção muitas vezes encontram resistência em comunidades onde o patriarcado é mais enraizado e onde a violência contra a mulher pode ser vista como um problema privado, e não uma questão social a ser enfrentada coletivamente. Os programas de resposta à violência doméstica também enfrentam desafios semelhantes, uma vez que dependem de uma rede de serviços de apoio que, em muitas áreas rurais, ainda é incipiente. A colaboração entre governos locais, organizações não governamentais e a comunidade é fundamental para o sucesso desses programas, pois apenas com o engajamento de todos os atores é possível garantir a efetividade das ações de prevenção e atendimento às vítimas de violência de gênero (Dias; Drigo, 2022).

Policiais, assistentes sociais, profissionais da saúde e da educação, muitas vezes, não possuem o treinamento adequado para lidar com a complexidade dos casos de violência contra a mulher, especialmente em contextos rurais. A sensibilização e a formação continuada desses profissionais são fundamentais para garantir que eles sejam capazes de identificar sinais de violência, oferecer acolhimento adequado às vítimas e encaminhá-las para os serviços apropriados. O desenvolvimento de uma rede de profissionais capacitados, tanto no setor público quanto no privado, pode contribuir para uma resposta mais eficaz às necessidades das mulheres rurais, garantindo que elas tenham acesso a um atendimento humanizado e especializado (Lima et al., 2021).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desigualdade no acesso à justiça nas áreas rurais decorre de uma série de fatores estruturais e sociais. A escassez de delegacias especializadas, a carência de transporte público eficiente e as dificuldades de comunicação com autoridades competentes são apenas alguns exemplos de desafios que dificultam o exercício pleno dos direitos dessas mulheres. Muitos territórios rurais são marcados por uma cultura conservadora e patriarcal que naturaliza a violência contra a mulher, o que contribui para a perpetuação do ciclo de violência e impede que as vítimas busquem o suporte necessário. As mulheres que vivem em áreas rurais enfrentam, assim, uma combinação de obstáculos geográficos e socioculturais, que demandam uma resposta mais incisiva do Estado.

O isolamento geográfico é uma variável importante que agrava a vulnerabilidade das mulheres em situação de violência doméstica no contexto rural. O acesso físico aos serviços de segurança pública e ao sistema de justiça é limitado, o que torna a denúncia um processo complexo e, muitas vezes, inviável. A distância entre as zonas rurais e os centros urbanos, onde estão concentrados os serviços especializados, resulta em uma baixa capacidade de resposta por parte das instituições que deveriam garantir a proteção imediata dessas mulheres. A falta de conhecimento sobre os seus direitos e sobre os mecanismos de proteção proporcionados pela Lei Maria da Penha agrava ainda mais essa situação, contribuindo para a perpetuação da violência.

A rede de apoio social e institucional que deveria ser fortalecida no contexto rural encontra-se frequentemente fragmentada ou inexistente. A ausência de serviços de saúde mental, de assistência jurídica especializada e de abrigos temporários agrava a situação das mulheres que tentam escapar da violência doméstica. Essas deficiências não apenas desestimulam a busca por justiça, mas também reforçam a sensação de abandono e impotência, o que desincentiva as denúncias e promove a normalização da violência nesses contextos. A implementação de políticas públicas eficazes, voltadas para a interiorização dos serviços, é um fator determinante para a superação desses desafios.

A análise sobre os desafios enfrentados pelas mulheres em situação de violência doméstica nas áreas rurais, após a Lei Maria da Penha, ressalta a necessidade de uma articulação mais ampla entre o Estado e a sociedade civil para garantir a efetividade dos direitos assegurados. Isso passa pela necessidade de maior investimento em infraestrutura, capacitação de profissionais para atuar em áreas de difícil acesso e, sobretudo, pela transformação das estruturas socioculturais que perpetuam a violência de gênero nesses espaços. O pleno acesso à justiça para essas mulheres exige a superação de barreiras materiais e simbólicas que ainda estão profundamente enraizadas no contexto rural.

Os direitos das mulheres em situação de violência doméstica no meio rural só serão efetivados de maneira plena quando houver uma combinação de políticas públicas integradas, investimento em infraestrutura e educação, além da promoção de mudanças culturais que combatam a violência e a desigualdade de gênero. A Lei Maria da Penha representa um marco jurídico importante, mas a realidade vivida pelas mulheres em áreas rurais demonstra que ainda há um longo caminho a ser percorrido para que seus direitos sejam integralmente respeitados e que possam acessar a justiça de maneira equitativa e eficaz.

6. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Bruno Henrique Lins; TAMBORIL, Maria Ivonete Barbosa. Violência contra mulheres: evidências empíricas em Porto Velho/RO. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 18, n. 1, p. 48-71, 2024.

ASSUNÇÃO, Any Ávila; OLIVEIRA, Jean Rodrigues. O PROVID (Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar) como mecanismo de atendimento e fortalecimento do combate à violência doméstica e feminicídio no âmbito do Distrito Federal. **Revista de Direito-Trabalho, Sociedade e Cidadania**, v. 16, n. 16, p. e162024110-e162024110, 2024.

BARROSO, Milena Fernandes. Experiências de Violência Doméstica no Contexto Indígena: percepções das mulheres sateré-mawé. **Revista Científica Gênero na Amazônia**, n. 2, p. 125-148, 2022.

BRANCO, S. G.; BASTOS, R. Aplicação da teoria do Elo nos casos de violência doméstica no Centro Especializado de Atendimento á Mulher em Macaé-RJ. **Archives of Veterinary Science**, v. 27, n. 3, 2022.

CARVALHO, Socorro Taynara Araújo et al. Saúde mental de mulheres rurais no brasil: uma revisão integrativa da literatura. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 15, n. 45, p. 615-631, 2023.

CETOLIN, Sirlei Favero et al. Violência contra a mulher na área rural na percepção de Agentes Comunitários da Saúde (ACS). **OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA**, v. 21, n. 9, p. 11792-11806, 2023.

COSTA, Marta Cocco et al. Pessoas com deficiência em situações de violência no contexto da ruralidade. **Revista Baiana de Enfermagem**, v. 36, 2022.

DEFENDI, Thaylane et al. Desvelando a violência no cotidiano das pessoas com deficiência que vivem no rural:(in) visibilidade, aproximações e desafios. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 2, p. e59610213095-e59610213095, 2021.

DIAS, Alex Sandro Benetti; DRIGO, Maria Ogécia. A denúncia sobre violência doméstica contra a mulher em circulação pela publicidade. **Signos do Consumo**, v. 14, n. 2, p. e204889-e204889, 2022.

FERREIRA, Maria do Rosário Andrade Barreto et al. Violência doméstica contra a mulher no contexto da atenção primária à saúde: revisão integrativa. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 1, p. 6286-6306, 2021.

FREITAS, Mariana Andrade et al. Violência contra a mulher no contexto rural: análise da abordagem do agente comunitários de saúde. **Revista Enfermagem Atual In Derme**, v. 97, n. 3, p. e023163-e023163, 2023.

IBARRA, Ana Carolina Rodríguez; PIZZINATO, Adolfo; OLIVEIRA, Manoela Ziebell de. Mulheres agricultoras do rio grande do sul: suas trajetórias no contexto da produção agroecológica. Psicologia & Sociedade, v. 35, p. e263464, 2023.

LAVRATTI, Iara Milreu. Mulheres sem terra em tempos de pandemia de covid-19: enfrentamento às violências em Assentamentos da Reforma Agrária do Estado de São Paulo. **Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília**, v. 8, p. 37-50, 2022.

LIMA, Juliana Gagno et al. O processo de trabalho dos agentes comunitários de saúde: contribuições para o cuidado em territórios rurais remotos na Amazônia, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 37, p. e00247820, 2021.

LIRA, Kalline Flávia Silva de. Gênero, violência e saúde mental: relato de experiência no sertão pernambucano. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 36, p. e10119, 2024.

MAPELLI, Lina Domenica et al. Rede intersetorial para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes em contexto de ruralidade. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 41, p. e20190461, 2020.

MONTEL, Daniela Ribeiro et al. Contabilidade empresarial rural e processo de gestão de pequenas propriedades: uma revisão sistemática da literatura. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 11, p. 4141-4155, 2023.

OLIVEIRA, Andrea Silveira Lourenço Aguiar de et al. Violência psicológica contra a mulher praticada por parceiro íntimo: estudo transversal em uma área rural do Rio Grande do Sul, 2017. Epidemiologia e servicos de saude, v. 30, n. 4, p. e20201057, 2021.

OLIVEIRA, Daniela Sousa et al. Um retrato da violência doméstica contra a mulher em tempos de pandemia: percepções dos trabalhadores dos serviços de saúde e da assistência social de Ceilândia-DF. **Health Residencies Journal-HRJ**, v. 2, n. 9, p. 96-111, 2021.

OLIVEIRA, Leonara Vitória Brito; PACHÚ, Clésia Oliveira. A correlação entre o abuso do álcool e a Violência por Parceiro Intimo (VPI): Uma revisão integrativa. **Revista Mosaico**, v. 13, n. 1, p. 25-33, 2022.

PACHECO, Maria Luiza Leal et al. Violência contra as mulheres e Teoria das Representações Sociais: revisão integrativa. **PSI UNISC**, v. 6, n. 2, p. 174-198, 2022.

PAULA, Michelle Barbosa Moratório et al. Saúde sexual e reprodutiva de mulheres que vivem no contexto rural: revisão integrativa. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, v. 24, p. 69529-69529, 2022.

PEZZINI, Cláudia Farias; FRANCA, Raimundo Nonato Cunha. Adoecimento mental no contexto dos trabalhadores rurais:: um estudo de revisão integrativa. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental/Brazilian Journal of Mental Health**, v. 15, n. 42, p. 21-42, 2023.

PLAZAS, Anderson Yamid et al. Interseccionalidad y ecosistema institucional de la violencia de pareja en el municipio de Soracá, Boyacá. **Revista eleuthera**, v. 24, n. 2, p. 167-191, 2022.

RICHTER, Samanta Andresa; GEVEHR, Daniel Luciano. Doenças e situações de vulnerabilidade das mulheres no contexto rural: uma revisão integrativa. **Saúde e Desenvolvimento Humano**, v. 9, n. 1, 2021.

ROVAI, Marta Gouveia; VALENTE, Polyana Aparecida; VASCONCELOS, Vânia Nara Pereira. Apresentação ao dossiê" História oral, gênero e interseccionalidades". História Oral, v. 25, n. 1, p. 7-12, 2022.

SANT'ANA, Luciana; REIS, Sérvio. A Crueldade animal como possível indicador de violência doméstica. De que forma a medicina veterinária pode contribuir. **Revista Científica de Medicina Veterinária–MedVep**, v. 15, n. 46, p. 79-86, 2020.

SANTOS, Francisca Kananda Lustosa; NASCIMENTO, Elaine Ferreira. Lar nada doce lar: violência doméstica em tempos de Covid-19 e a lacuna da interseccionalidade nas políticas públicas. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 12, p. e14791210969-e14791210969, 2020.

SOUZA, Ana Karla Menezes; SANTOS, Viviane; SOUZA, Pedro Paulo. Conversando com mulheres residentes de Pedra Vermelha, Jaguarari-BA, sobre violência doméstica. **Encontro de Discentes Pesquisadores e Extensionistas**, v. 1, n. 01, p. e202227-e202227, 2022.

SPANEVELLO, Rosani Marisa et al. O trabalho feminino no espaço rural. **Revista Estudo & Debate**, v. 29, n. 1, 2022.

STOCHERO, Luciane; PINTO, Liana Wernersbach. Violência contra as mulheres que vivem em contextos rurais: uma revisão integrativa. **Saúde e Sociedade**, v. 32, n. 3, p. e210595pt, 2023.

SUAVE, Mirian Pereira; NEVES, Josélia Gomes. Violações encobertas: as múltiplas faces da violência contra as mulheres camponesas. Município de Santa Luzia D'Oeste-RO. **Revista Presença Geográfica**, v. 7, n. 2, p. 250-262, 2020.

TIMBANE, Florência Paulo. A educação sexual da mulher rural na região Sul de Moçambique e o direito à saúde: Dyondzo ya swa masangu ya vavasati va le makaya exifundzheni xa le dzongeni wa Mozambique na mfanelo ya rihanyo. **NJINGA e SEPÉ: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras**, v. 2, n. Especial I, p. 349-366, 2022.